

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 017, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE** sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IRANDUBA**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 60, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificado como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Iranduba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a serem adotadas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

II – a participação de agente públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade com a participação de mais de 50 (cinquenta) pessoa; e

III – as viagens oficiais.

**Parágrafo único.** As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das pastas ou dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal que mediante relatório fundamentado submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

**Art. 3º** Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do Município devem, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a localidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, quando possível.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado do COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irاندuba, 16 de Março de 2020.

**FRANCISCO GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal de Irاندuba

**Publicado por:**

Priscila Santos de Souza

**Código Identificador:** EK10PZ3MM

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/03/2020 - Nº 2571. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>